



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1.051 DE 14 DE JULHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS FISCAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto no pagamento referente a multas e juros de mora incidentes sobre os débitos fiscais, resultantes de impostos municipais contraídos até 30 de junho de 1992, na seguinte proporção:

- I - 100% (cem por cento) se o pagamento for efetuado até 31.07.92.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, os débitos fiscais serão atualizados monetariamente até a data do seu efetivo pagamento.

Art. 3º - O Secretário de Finanças fica autorizado a baixar os atos complementares necessários à fiel execução da presente Lei.

